

SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA - ME

REGULAMENTO EXTENSÃO EDUFOR

2020

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1. As atividades de extensão na EDUFOR se constituem sob a égide da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Meta 12, estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação e do artigo 207 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988.

Art. 2. Na EDUFOR as atividades de extensão se estabelecem como [...] atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa (Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018).

Art. 3. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação da EDUFOR e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil.

Parágrafo único. Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares ou de complementação profissional, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outras atividades práticas e teóricas que compõem a matriz curricular de cada curso de graduação.

Art. 4. São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente a comunidades externam com a EDUFOR e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Art. 5. Para efeito deste regulamento são consideradas práticas de extensão:

I – a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II – a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III – a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e da aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV – a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

V – o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VI – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes curriculares para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VII – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

VIII – o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

IX – o apoio a princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

X – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável do país.

Art. 6 As atividades de extensão podem ser constituídas nas seguintes modalidades:

I – programas;

II – projetos;

III – cursos;

IV – eventos.

CAPÍTULO II

DA INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 7. Os PPCs deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular, dentro das seguintes unidades curriculares:

I – como disciplina específica da matriz curricular, que dedicará toda a carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão;

II – como atividade de extensão em parte da carga horária de uma disciplina do currículo, constituída de ações de extensão em projetos, cursos e eventos;

III – como composição dos itens I e II.

§ 1º Não é objetivo aumentar a carga horária total dos cursos de graduação. Entretanto, se o Colegiado de Curso, julgar necessário, deverá justificar a necessidade de aumento da carga horária e submeter à apreciação do CONSUP.

§ 2º. As disciplinas referentes ao inciso I serão registradas no histórico como disciplinas curriculares nomeadas Práticas de Extensão.

§ 3º. As disciplinas referentes ao inciso II serão registradas no histórico tendo parte de sua carga horária como extensão.

§ 4º. As atividades de extensão deverão ter um professor orientador e supervisor sob sua égide, o qual determinará os temas, os conhecimentos desenvolvidos e aplicados, o público interno e externo atingido e o modus operandi de cada uma das atividades desenvolvidas.

§ 5º. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas individualmente ou em grupos de alunos, sendo tal dimensionamento estabelecido pelo professor orientador/supervisor.

§ 6º. Em qualquer que seja a modalidade, o aluno deverá ser avaliado a partir do seu relatório de execução da atividade e o professor, por sua vez, deverá enviar o arquivo digital para repositório de comprovação das atividades desenvolvidas à coordenação de Atividades Complementares e Extensão.

§ 7º. A constituição da carga horária das Práticas de Extensão deverá ser estabelecida, considerando:

- a) Mínimo de 10 (dez) horas para planejamento;
- b) Mínimo de 10 (dez) horas para execução da atividade:
 - i - quando evento, curso ou projeto, a carga horária em b prevê todos os aspectos organizacionais até a execução;
 - ii - quando prestação de serviços à comunidade, a carga horária prevê desde a interação com a comunidade até a efetivação do serviço.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSÃO

SEÇÃO 1

DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSÃO

Art. 8. Fica desde já constituída a Coordenação de Atividades Complementares e Extensão para constituir a gestão das atividades de extensão na EDUFOR.

§ 1º. A coordenação de atividades complementares e extensão deverá manter pasta de cada aluno com as atividades desenvolvidas e portfólio das ações no formato digital em nuvens e backup.

§ 2º. A coordenação de atividades complementares e extensão deverá se reunir antes de cada semestre do curso para o planejamento das atividades de extensão para o semestre e constituir cronograma das atividades para cada curso, mantendo a organização de arquivos, certificados e outros aspectos necessários ao pleito.

§ 3º. Toda a gestão de arquivos, emissão de certificados e outras necessidades da coordenação de atividades complementares e extensão deverá ser feita única e exclusiva na forma digital.

SEÇÃO 2

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DESENVOLVIDAS NA MATRIZ CURRICULAR

Art. 9. As atividades de extensão desenvolvidas como disciplina específica da matriz curricular deverão estar integradas a um ou mais conhecimentos que constituem os conteúdos do curso e deverão estar registradas no sistema de registro de ações de extensão da EDUFOR, no formato digital, sob a égide da coordenação de Atividades Complementares e Extensão.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas como extensão devem envolver a comunidade externa e estar articuladas aos objetivos do curso e ao perfil do egresso.

Art. 10. O plano de ensino das disciplinas que dediquem toda ou parte da carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão deverão detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminar a carga horária correspondente à cada atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A incorporação de atividades de extensão em parte da carga horária de disciplina da matriz curricular não implica necessariamente alteração na ementa da disciplina.

Art. 11. A participação dos estudantes em ações de extensão em projetos, eventos e cursos que envolvam a comunidade interna e externa PODERÁ ser reconhecida para fins de integralização curricular e poderá ser registrada em disciplinas denominadas “Práticas de Extensão”, ou:

I – “Práticas de Extensão I – Projetos”;

II – “Práticas de Extensão II – Evento”;

III – “Práticas de Extensão III – Cursos”.

§ 1º O PPC deverá especificar as características das ações de extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por esta resolução normativa.

§ 2º O PPC poderá definir a carga horária mínima a ser cumprida pelo estudante em cada uma das modalidades mencionadas nos incisos de I a III.

§ 3º Preferencialmente, as atividades de extensão devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

§ 4º Os cursos de educação a distância (EaD) também devem promover atividades de extensão para a participação de seus estudantes.

§ 5º Horas de estágio não podem ser contabilizadas como extensão.

§ 6º Para validação, as ações de extensão devem estar registradas e aprovadas na Secretaria Acadêmica da EDUFOR, e será considerada a carga horária total do estudante no semestre incluída no sistema pelo professor orientador/supervisor.

SEÇÃO 3

DA ORIENTAÇÃO/SUPERVISÃO DE EXTENSÃO DO CURSO

Art. 12. O reconhecimento e avaliação das atividades de extensão na forma de unidade curricular serão feitos por um professor orientador/supervisor de extensão de curso.

Art. 13. No início do semestre, a coordenação de curso deverá indicar os docentes para exercer a função de orientador/supervisor de extensão de curso, com as seguintes atribuições:

I – coordenar, orientar e acompanhar as ações de extensão realizadas no âmbito do curso nos termos da curricularização da extensão;

II – avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelo estudante em concordância com o PPC;

III – constituir o Plano de Ensino da Disciplina, cadastrando e organizando o cronograma de ações, de modo a enviar o relatório final à Coordenação de Atividades Complementares e Extensão para fins de registro e emissão de certificados digitais.

Art. 14. Para o exercício das funções de orientador/supervisor de extensão de curso serão alocados 60 (sessenta) minutos semanais para o trabalho em cada uma das disciplinas PRÁTICAS DE EXTENSÃO que possuem a carga horária total como extensão.

Parágrafo único. As Práticas de Extensão que se constituem de parte da carga horária da disciplina ou componente curricular, deverão ser orientadas e supervisionadas pelo mesmo docente da carga horária teórica e prática da disciplina, ficando as suas obrigações estabelecidas conforme o art. 13 desta Resolução e disponibilizados 60 (sessenta) minutos semanais para o trabalho na disciplina, no que cabe à carga horária de extensão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Caberá ao CONSUP criar programas de apoio financeiro, programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas nesta resolução normativa, nos termos do Art. 11 da Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 17. Os cursos de graduação terão prazo até 15 de janeiro de 2022 para a implantação do disposto nesta resolução normativa.

JOSUÉ SUCUPIRA BARRETO

DIRETOR EXECUTIVO EDUFOR